PREFEITURA MUNICIPAL DE VERDELÂNDIA
ESTADO DE MINAS GERAIS
Av. Renato Azeredo, 2001 – Centro – CEP 39458-000
Verdelândia/MG - Fone: 38 3625-8113

LEI Nº 367 DE 20 DE MARÇO DE 2018

20 03 18
20 03 18

"Institui o programa de incentivo ao Mestrado e Doutorado aos cidadãos do município de Verdelândia- MG e dá outras providências"

WILTON LEITE MADUREIRA, Prefeito do Município de Verdelândia – MG, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Programa de Incentivo ao Mestrado e Doutorado, integrando o Sistema de Capacitação e Formação deProfissionais cidadãos do Município de Verdelândia - MG, com a finalidade de propiciar aos mesmosa continuidade de seus estudos em curso de pós-graduação "stricto sensu", objetivando o aprimoramento profissional.

Parágrafo único. O Programa, ora instituído, consiste na concessão de incentivo financeiro, a título de ajuda de custo, aoscidadãos do Município selecionados pela Administração Municipal em conformidade com as disposições desta lei e com as normas complementares específicas.

Art. 2º O Programa destina-se, exclusivamente, ao cidadão residenteno Município de Verdelândia-MG,que tenha sua família radicada no município, admitido em curso de pós-graduação ministrado por instituição de ensino superior, da rede pública ou privada, recomendado pela Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - CAPES, do Ministério da Educação, observadas as normas específicas vigentes.

Art. 3º O incentivo financeiro será concedido pelo período de:

I - até 24 (vinte e quatro) meses, para mestrado, prorrogável pelo prazo máximo de 06 (seis) meses, a critério da Administração Municipal;

II - até 48 (quarenta e oito meses) para doutorado, prorrogável pelo prazo máximo de 06 (seis) meses, a critério da Administração Municipal.

§ 1° O beneficiário deverá comprovar semestralmente, perante a Administração Municipal, a adimplência das obrigações por ele assumidas perante a instituição de ensino, inclusive a quitação das mensalidades, quando for o caso, bem como, em qualquer hipótese, a frequência mínima exigida e aproveitamento.

§ 2° O beneficiário deverá obter o título de Mestre ou de Doutor nos prazos estabelecidos nos incisos I e II do "caput" deste artigo.

§ 3° A quantidade anual de cidadãos a serem atendidos peloincentivo financeiro para oMestrado ou Doutorado, bem como a forma de pagamento serão estabelecidas em Decreto Lei.

Art. 4° São requisitos para pleitear o incentivodo Mestrado ou Doutorado:

I – Possuir família e residência fixa na cidade de Verdelândia-MG; e demonstrar que não ter condições financeiras de manter-se no referido curso;

II - Ser portador de diploma de graduação reconhecido pelo MEC;

IIII - Ter sido admitido como aluno regular em curso de pós-graduação, no nível de Mestrado ou Doutorado recomendado pela CAPES;

IV – Ser eleitor no Município de Verdelândia – MG;

Wilton Leite Madureira
Prefeito Municipal
Verdelândia/MG

V - Não usufruir, enquanto receber o incentivo de que trata esta lei, de nenhum tipo de bolsa para curso de pós-graduação no nível de Mestrado ou Doutorado concedida por órgão público, ou entidade privada;

VI - Não se encontrar em regime de acúmulo remunerado de cargos, funções e empregos públicos;

VII - Apresentar compromisso de permanecer em atividade e vinculado à administração pública municipal, durante a realização do curso e por, no mínimo, 02 (dois) anos após a data de sua conclusão;

VIII - Autorizar, por meio de termo de compromisso, que a administração pública municipal torne pública a íntegra ou partes do trabalho acadêmico produzido, objeto da titulação de Mestrado ou Doutorado;

Art. 5º A Bolsa Mestrado ou Doutorado atenderá os candidatos cujos projetos forem selecionados de acordo com critérios objetivos, isonômicos e relevantes para a administração pública municipale de notório interesse público,a serem especificados em normas complementares.

Art. 6º Perderá o direito ao incentivo e deverá restituir os valores recebidos, o bolsista que:

I - Deixar de atender a qualquer condição ou requisito estabelecido nesta lei;

II - Apresentar desempenho insatisfatório no curso;

III - Desistir do Programa;

IV - Deixar de residir no Município de Verdelândia – MG durante a realização do curso, salvo ser esta uma exigência do curso,

Wilton Leite Madureira
Prefeito Municipal
Verdelândia/MG

V- Deixar de residir no Município antes de prazo mínimo de02 (dois) anos a partir da data da conclusão do curso.

Art. 7º Fica vedado ao profissional matriculado em cursos de Mestrado ou Doutorado ofertados ou custeados pelomunicípio, pleitear novas Bolsas Mestrado ou Doutorado.

Art. 8º O incentivo financeiro mensal não tem natureza salarial ou remuneratória, não se incorporando à remuneração, não sendo computado para efeito de cálculo de 13º salário e não constituindo base de cálculo para contribuição previdenciária e o valor não poderá ultrapassar 50% (cinquenta por cento) do salariomínimo nacional.

Art. 9o - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 10o - O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de 30 (trinta dias) a contar da data de sua publicação.

Art. 11o . Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Verdelândia-MG, 20 de Março de 2018

Wilton Leite Madureira
Prefeito Municipal
Verdelândia/MG

WILTON LEITE MADUREIRA
Prefeito Municipal